



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº136/2022

O Município de Belmonte-SC, pessoa jurídica com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a **empresa: WENICIUS CAGLIONI PANCOTTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Santos,564 centro, cidade de Belmonte/SC inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.660.569/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WENICIUS CAGLIONI PANCOTTE**, CPF Nº 101.359.119-40 residente na Rua Santos,564 centro, cidade de Belmonte/SC, doravante denominado CREDENCIADO, em decorrência do Processo Licitatório nº 168/2022, Inexigibilidade de Licitação 09/2022, Credenciamento nº 04/2022, homologado em 10 de novembro de 2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS EM BOVINOS DE LEITE E BOVINOS DE CORTE PERTENCENTES AOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO E COM FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, EM CARÁTER DE INCENTIVO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 2037/2019 E 2121/2021, E DECRETO Nº 189/2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1.2 Segue tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS EM BOVINOS DE LEITE E BOVINOS DE CORTE PERTENCENTES AOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO E COM FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, EM CARÁTER DE INCENTIVO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 2037/2019 E 2121/2021, E DECRETO Nº 189/2022.	UN	400	42,90	17.160,00
Total					17.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo deslocamento e execução dos serviços de inseminação, o agricultor/agropecuarista beneficiado, deverá efetuar o pagamento diretamente ao inseminador, eximindo o Município de Belmonte-SC, de qualquer responsabilidade.

2.2 - O valor a ser cobrado pelo deslocamento e prestação do serviço, é o valor estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ratificado por Decreto do Executivo Municipal,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os procedimentos para execução dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

3.2- Uma vez identificada à necessidade de contratação de serviços de mão de obra de inseminador constante neste edital de credenciamento, será ofertado ao produtor rural à opção de escolha do



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

credenciado para o respectivo serviço em sua propriedade, conforme lista de credenciados mantidos pelo município de Belmonte;

3.3- O Município irá disponibilizar o incentivo de 100% (cem por cento) da mão de obra de serviço de inseminador ao produtor rural beneficiado, nas condições estabelecidas a seguir:

3.3.1- Comprovar a produção de leite e a propriedade dos animais para o programa de Gado de Leiteiro, mediante movimento econômico do produtor rural fornecida pelo setor de blocos rurais do município em que conste a confecção de Nota Fiscal de venda de leite efetuada em todos os meses, e cadastro junto a CIDASC;

3.3.2- Para ter direito ao incentivo de 100% do serviço de inseminação, o animal deverá estar identificado com brinco do SISBOV fornecido pela CIDASC e constando no inventário de animais da CIDASC.

3.3.3- Como forma de controle da quantidade de animais que poderão ser inseminados na propriedade o produtor deverá entre os meses de janeiro e março de cada ano entregar junto a Secretaria da Agricultura um inventário fornecido pelo ICASA, juntamente com o movimento econômico comprovando a atividade nos últimos 12 meses.

3.3.4- Para o programa de Gado de Corte, comprovar a propriedade dos animais mediante apresentação de cadastro de animais junto a CIDASC;

3.3.5- Em caso de aquisição de animais durante o ano ou perda de brinco, estes deverão ser registrados junto a Secretaria da Agricultura perante comprovante (Guia de Trânsito Animal de compra ou recibos de reposição), para ter direito ao benefício de isenção da mão de obra.

3.3.6- O bloco de controle de inseminação será fornecido pelo município a cada credenciado. O recibo deverá ser preenchido de forma correta, com todos os dados do beneficiado e o CPF, de forma legível, com a assinatura do beneficiado (legível) e identificação do animal contendo os seis dígitos do número de manejo do brinco do animal. Na falta de alguma informação ou preenchimento incorreto, o credenciado não receberá pelo serviço prestado.

3.4- Para comprovação da execução do serviço o credenciado deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Agricultura documento hábil, assinado pelo requisitante do serviço;

3.5- Considerando tratar-se de uma forma diferenciada de contratação, sendo que o produtor rural terá a opção de escolha do prestador dos serviços, o empenhamento da referida despesa dar-se-á de forma estimativa, devendo ser aditado ou suprimido de acordo com a demanda para cada credenciado.

3.6- O edital de Credenciamento 04/2022 permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo, possibilitando novos credenciamentos a qualquer tempo.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor dos serviços a ser cobrado pelo inseminador, estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura, é de R\$ 42,90 (quarenta dois reais e noventa centavos). o qual poderá ser reajustado.

4.2 - Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IPCA positivo acumulados dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.3 - O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Município, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

4.4 - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS e FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

4.5 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

4.5.1- Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.5.2- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

4.5.3- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

4.5.4- Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a sua vinculação a Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

7.2 - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do Município;

7.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

8.2 - Disponibilizar de funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato de credenciamento;

8.3 - promover discussão, inclusive no Conselho da Agricultura e Meio Ambiente, sobre os valores cobrados pelo CREDENCIADO.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando ocorrer o descumprimento de qualquer acordo pactuado.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando acharem necessário e/ou não houver mais motivação para manutenção do mesmo.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

9.2 - O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar, as condições contratuais impostas pela Lei N.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Lei Nº 8.666/93.

10.1.1 - Advertência por escrito;

10.1.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município;

10.1.3 - Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Município poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato de credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar ao CREDENCIADO sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pelo CREDENCIADO das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pelo CREDENCIADO das determinações regulares da fiscalização do Município;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado de credenciamento;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pelo CREDENCIADO, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do CREDENCIADO;

g) sub-contratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato de credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) ocorrendo a rescisão, em qualquer hipótese, não caberá ao Credenciado qualquer indenização e se for o caso será ainda responsabilizado por danos ocasionados, cabendo ao Município aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

j) em qualquer caso, o Município reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outros credenciados, ou da forma que julgar mais conveniente.

m) O presente contrato de credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1 - CREDENCIADO é responsável pelos seguros pessoais e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

15.1 – Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito a Foro da Comarca de Descanso /SC.com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belmonte-SC, em 10 de novembro 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

WENICIUS CAGLIONI PANCOTTE
CNPJ: 35.660.569/0001-68
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

2-
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

VANDERLEI A. SOSTER
Secretário Municipal de Agricultura
Matrícula nº 1210/01

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Larissa Carla Bernardi
Gerente de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiental.
CAU: 1247/01

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36087
Visto Jurídico